



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 995/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.999/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Cria a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG – e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG, órgão de Regime Especial, vinculado ao Gabinete do Governador, com a finalidade de supervisionar, controlar e fiscalizar os Contratos de Gestão, sob a responsabilidade do Governo do Estado da Paraíba, nos termos desta Lei e de outras normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 2º A Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão tem como competências:

I - acompanhar e participar do processo de chamamento público para seleção de Organização Social para celebrar Contrato de Gestão com o Poder Público Estadual;

II – coordenar e supervisionar, junto à Secretaria da área fomentada, todos os Contratos de Gestão pactuados pelo Governo do Estado da Paraíba, sem prejuízo das funções desempenhadas pelas Comissões de Acompanhamento, Fiscalização de Avaliação – CAFA;

III – receber e analisar relatórios conclusivos sobre a avaliação dos Contratos de Gestão feitos pelas Comissões de Acompanhamento, Fiscalização de Avaliação – CAFA - de cada área fomentada e determinar as providências necessárias para corrigir eventuais ilegalidades encontradas;

IV – requisitar cópias de todos os documentos referentes a contratos de aquisição de bens e prestação de serviços entre as Organizações Sociais e terceiros, que tenham relação com o Contrato de Gestão;

V - propor de medidas legislativas ou administrativas ao chefe do Poder Executivo e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

VI – dar conhecimento à Controladoria Geral do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba acerca de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública relacionados aos Contratos de Gestão;

VII – informar ao Governador do Estado sobre os Contratos de Gestão pactuados;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 3º Ao Superintendente de Coordenação e Supervisão de Contrato de Gestão, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente:

I - decidir, preliminarmente, sobre representações ou denúncias fundamentadas que receber, com indicação das providências cabíveis;

II - instaurar procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituir comissões, e requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública estadual que estejam relacionados com os Contratos de Gestão;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos relativos a Contrato de Gestão em curso na administração pública estadual, para exame de sua regularidade, e propor a adoção de providências ou a correção de falhas; e

XI - desenvolver outras atribuições cometidas pelo chefe do Poder Executivo estadual.

Art. 4º A Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG - tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Gerência Executiva de Supervisão das Parcerias e Contratos;

II – Gerência Executiva de Processo Administrativo de Seleção de Organização Social.

Parágrafo único. Os cargos comissionados relativos à Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG são os constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Compete à Gerência Executiva de Supervisão dos Contratos de Gestão:

I – proceder à análise dos relatórios conclusivos sobre a avaliação dos Contratos de Gestão feitos pelas Comissões de Acompanhamento, Fiscalização de Avaliação – CAFA - das Secretarias das áreas fomentadas;

II – adotar mecanismos de avaliação específicos para cada área fomentada, os quais contribuam para uma melhor análise das metas pactuadas;

III – orientar, coordenar e supervisionar as análises dos procedimentos das Comissões de Acompanhamento, Fiscalização de Avaliação - CAFA;

IV – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 6º Compete à Gerência Executiva de Processo Administrativo de Seleção de Organização Social:

I – orientar e supervisionar todos os processos de chamamento público para seleção de Organização Social no âmbito do Governo do Estado da Paraíba;

II – participar do processo de planejamento e execução para o chamamento público de seleção de Organização Social;

III – conceber, aprimorar e aplicar novos modelos de editais, visando o aprimoramento e maior transparência dos processos de chamamento público para seleção de Organização Social;

IV – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º Servidores efetivos do Poder Executivo poderão ser cedidos à Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão - SCSCG, de acordo com o § 4º do artigo 90 da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor da Secretaria de Estado do Governo, crédito especial, até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG - no corrente exercício.

Art. 9º A alínea “a” do inciso I do art. 1º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescida dos itens 3 e 4:

“3. Consultoria Legislativa do Governador;

4. Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contrato de Gestão.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.



GERVÁSIO MAIA
Presidente

ANEXO ÚNICO

**CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA
SUPERINTENDÊNCIA DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE CONTRATOS
DE GESTÃO – SCSCG**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão	CDS-2	01
Gerente Executivo de Supervisão dos Contratos de Gestão.	CGF-1	01
Assessor Técnico da Gerência Executiva de Supervisão dos Contratos de Gestão	CAT-1	02
Gerente Executivo de Processo Administrativo de Seleção de Organização Social	CGF-1	01
Assessor Técnico da Gerência Executiva de Processo Administrativo de Seleção de Organização Social	CAT-1	02